

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. N°. 103/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – M. V. Locação e Transporte Ltda - ME

Objeto – Prestação de serviços de transporte de passageiros, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017, com vigência para até 100 dias letivos de 2017, com veículo tipo Van, de no mínimo 15 lugares, com fabricação igual ou superior a 2012.

Referente – Convite n° 10/2017

Valor Total – R\$32.850,00(trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Vigência – 100 (cem) dias letivos (2º semestre) de 2017.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 n° e CPF n° 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **M. V. Locação e Transporte Ltda - ME**, sediada a Rua Costa Rica n°608 Jardim das Nações, Salto/SP CEP 13322-184, Telefone (11)99709-7313, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 11.352.641/0001-21 e Inscrição Estadual n° 600.144.017.114, neste ato representada pelo Sr. **Enedino Fernandes**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG n° 12.766.719-2 e do CPF n° 008.364.028-20, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017, com vigência para até 100 dias letivos de 2017, com veículo tipo Van, de no mínimo 15 lugares, com fabricação igual ou superior a 2012, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Quantidade e de Veículos	KM	Dias Letivos	Valor R\$ - por viagem (ida e volta)	Total do lote
01	01 Van	65km	100	R\$174,85	R\$17.485,00
02	01 Van	35km	100	R\$153,65	R\$ 15.365,00
Valor Global da Proposta R\$ 32.850,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão de Administração, portadora do RG n.º 45.673.831-9 e CPF n.º 298.307.568-07.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 10/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 100 (cem) dias letivos (2º semestre) de 2017, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$32.850,00(trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente em 10(dez) dias descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica dos pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 10/2017 e Contrato Administrativo nº 103/2017.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.05.339039.12.361.0203.2.510.02.220002 (ficha 124) e 02.06.03.339039.12.361.0203.2.510.01.220002 (ficha 106) da Secretaria de Educação será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Sétima

7.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

7.2. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.

7.3. A contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste edital, o seguinte:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 5.1.3. do edital**.

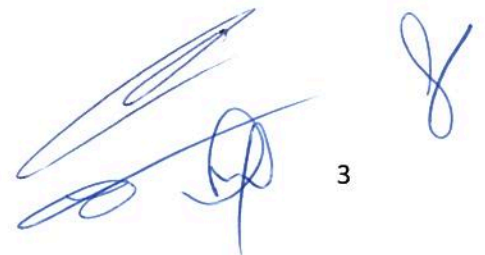
f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

7.4. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

7.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.



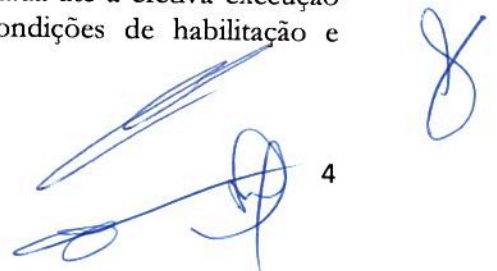
3

- 7.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município de Salto através da Secretaria de Educação.
- 7.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o contrato.
- 7.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.
- 7.9. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo art.65, da Lei nº 8666/93.
- 7.10. A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.
- 7.11. O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros e escolares.
- 7.12. A empresa deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.
- 7.13. Caso haja a substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.
- 7.14. As despesas com monitor serão de responsabilidade da contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.
- 7.15. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Educação ou de qualquer outro órgão competente.
- 7.16. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



4

- 8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



8.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 10/2017.

8.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de 08 de 2017.

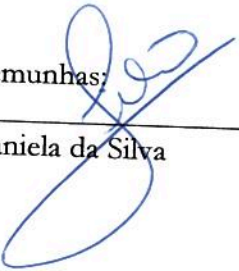


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante




M. V. Locação e Transporte Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: M. V. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017, COM VIGÊNCIA PARA ATÉ 100 DIAS LETIVOS DE 2017, COM VEÍCULO TIPO VAN, DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2012.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de 08 de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

e-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA:

Nome e cargo: Enedino Fernandes/ Sócio Administrador

E-mail institucional: m.v.locacaodetransporte@hotmail.com

E-mail pessoal: sodamaceno01@hotmail.com

Assinatura: _____



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017, com vigência para até 100 dias letivos de 2017, com veículo tipo Van, de no mínimo 15 lugares, com fabricação igual ou superior a 2012, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Educação.

Segue abaixo a tabela com os percursos e especificações de cada lote, bairros/escolas atendidas, períodos (horários de entrada e saída das escolas) e quantidades de Vans para cada período.

LOTE	PERCURSO	Locais atendidos	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	KM APROXIMADO POR VIAGEM (ida e volta)	QTDE DE VEÍCULOS
1	PEDRA BRANCA	PEDRA BRANCA	CEMUS IX E VINCULADAS	TARDE	65 KM	1 VAN
			CEMUS XII E VINCULADAS			
		FAZENDA PIRAHY	CEMUS III E VINCULADAS			
			CAIC			
			E.E. Profª Maria de Lourdes Moraes Costela			
		RODOVIA MARECHAL RONDON	E.E. Profª Joseano Costa Pinto			
E.E. Maria Tereza Guimarães de Angelo						
2	JURUMIRIM	JURUMIRIM	CEMUS VII E VINCULADAS	MANHÃ	35 KM	1 VAN
			E.E. Mirinha Tonello			
		RODOVIA DA CONVENÇÃO	CEMUS X			
			E.E. Profª Leonor Fernandes da Silva			
			E.E. Profª Paula Santos			

HORÁRIOS DE AULA

		MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
MUNICIPAL	FUNDAMENTAL	07h00 – 11h30	13h00 – 17h30	
	EDUCAÇÃO INFANTIL	07h30 – 11h10	13h00 – 16h40	
	EJA			19h00 – 23h00
ESTADUAL	FUNDAMENTAL	07h00 – 11h30	12h30 – 17h00	
		07h00 – 12h20	12h30 – 17h50	
	ENSINO MÉDIO	07h00 – 12h20	12h30 – 17h50	19h00 – 23h00